Câmara Municipal - Folha N.º 01 - 07/05/14 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

RESOLUÇÃO Nº 146 / 2014.

ALTERA PARA § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE § 2º E § 3º NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal – LOM e art. 180, inciso II, o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e o primeiro com fundamento no art. 30, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno combinado com o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera para § 1º o Parágrafo Único e acresce § 2º e § 3º no Art. 9º da Resolução 92, de 05 de Novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

§ 2º Eventual galeria de fotos, seja de atuais ou ex-agentes políticos do Município, bem como de servidores da Câmara Municipal, deverá ser organizada em ordem cronológica de mandatos, devendo também ser padronizada, inclusive em relação ao tamanho, material

utilizado e cor, não sendo permitida qualquer distinção ou destaque, principalmente em função da origem partidária do homenageado.

§ 3º As molduras para afixação das fotos mencionadas no parágrafo anterior deverão possuir as seguintes dimensões: 200mm x 300mm; devendo ser na cor dourada ou preta ou prata, sendo que o material poderá ser em madeira ou inox ou alumínio e as fotos poderão ser coloridas ou preto e branca ou gravadas em inox, sendo que na primeira hipótese o fundo deverá ser na cor branca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 06 de maio de 2014.

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Presidente